



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 2022

Reajusta os vencimentos dos cargos de natureza em comissão que especifica do Quadro de Servidores Públicos do Município de Montadas, estado da Paraíba.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Parlamento Mirim, o Legislativo Municipal APROVOU e DECRETA o seguinte,

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica atualizado para R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), equivalente a um percentual de reajuste de 32,84% (trinta e dois inteiros e oitenta e quatro centésimos), os vencimentos do cargo de Diretor Escolar.

Art. 2º. Fica atualizado para R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), equivalente a um percentual de reajuste de 23,76% (vinte e três inteiros e setenta e seis centésimos por cento), os vencimentos do cargo de Diretor Escolar Ajunto.

Art. 3º. Fica atualizado para R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), equivalente a um percentual de reajuste de 28,57% (vinte e oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), os vencimentos do cargo de Diretor de Departamento.

Art. 4º. Fica atualizado para R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), equivalente a um percentual de reajuste de 40,16% (quarenta inteiros e dezesseis centésimos por cento), os vencimentos do cargo de Chefe do Departamento de Pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

Art. 5º. Fica atualizado para R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), equivalente a um percentual de reajuste de 32,01% (trinta e dois inteiros e um centésimo por cento), os vencimentos do cargo de:

- I – Coordenador Pedagógico Urbano;
- II – Coordenador Pedagógico Rural;
- III – Coordenador Pedagógico da Educação Infantil;
- IV – Coordenador Pedagógico da Educação Inclusiva;
- V – Coordenador Pedagógico da E.M.E.F.E.A.S.

Art. 6º Fica atualizado para R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), equivalente a um percentual de reajuste de 32,01% (trinta e dois inteiros e um centésimo por cento), os vencimentos do cargo de Coordenador da Junta Militar.

Art. 7º Fica atualizado para R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), equivalente a um percentual de reajuste de 23,76% (vinte e três inteiros e setenta e seis centésimo por cento), os vencimentos do cargo de Secretário de Gabinete.

Art. 8º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, para atender ao contido nos artigos 1º ao 7º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual igual ao acréscimo ora concedido.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 10. Está lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário do Anexo I da Lei Municipal Nº 411, de 29 de novembro de 2013 e aplica-se os novos valores em substituição aos percentuais mínimos da Lei Municipal nº 563, de 21 de janeiro de 2022.

Plenário Antônio da Costa, 30 de maio de 2022.

59º da Emancipação Política.

YURI VERÍSSIMO DE SOUZA

Presidente

HELIUM LUIZ DA SILVA

1º Secretário